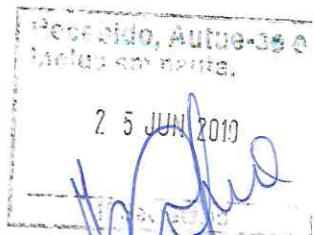




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>25 JUN 2019</p> <p>Protocolo: 004/19</p> <p>Processo: 004/19</p>	Proposta de Emenda a Constituição.	<p>AL Folha Estado de Rondônia</p> <p>Nº 004/19</p>
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

AUTOR : Deputado Anderson Pereira – PROS

Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Nos termos do § 3º, artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 6º e o § 7º, do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135

§ 6º

I – aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto;

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

publicação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		Proposta de Emenda a Constituição.	Nº
-----------	--	------------------------------------	----

AUTOR : Deputado Anderson Pereira – PROS

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.

Deputado Anderson Pereira - PROS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anderson Pereira".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio Cesar Brasil".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleber".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleber". Below it, the text "Deputado Júlio Cesar Brasil" is written vertically, with "Deputado" crossed out, and "PSL" written below "Brasil".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleber". Below it, the text "Deputado Cleber" is written vertically, with "Deputado" crossed out, and "PSL" written below "Cleber".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		Proposta de Emenda a Constituição.	Nº
-----------	--	------------------------------------	----

AUTOR : Deputado Anderson Pereira – PROS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta proposta de emenda à constituição, visando prioritariamente eliminar um contrassenso existente no atual texto vigente. Pois o inciso I, do § 6º e o § 7º do artigo 135, no que tange ao percentual destinado a emendas parlamentares, está desconexo com o percentual definido no caput do artigo 136-A da Constituição do Estado, conforme abaixo transcrito:

“Art. 136-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”


Artigo este, inserido no texto constitucional, via Emenda Constitucional nº 95, publicada no Diário Oficial da ALE;RO, de 26/03/2015, o qual dispõe sobre as Emendas Parlamentares, definindo o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

No entanto, ao ser inserido o dispositivo acima mencionado, definindo um percentual diferente daquele definido no artigo 135, não fora feita a devida alteração no texto dos dispositivos aos quais propomos sua alteração. Portanto, à fim de adequarmos a redação dos mencionados dispositivo e assim adequá-los, tanto ao texto do artigo 136-A, quanto ao disposto no projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que tramita nesta Casa de Leis, que assim define:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		Proposta de Emenda a Constituição. Nº	
-----------	--	------------------------------------------	--

AUTOR : Deputado Anderson Pereira – PROS

“Art. 71. As emendas individual ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”

Diante disso, e com o propósito de tão somente promover a devida adequação, corrigindo assim uma incongruência em nosso texto constitucional, é que propomos esta alteração, na expectativa de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.